



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.180

De 22 de setembro de 1989.

Regula a comercialização e utilização de Cola que contém benzeno.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

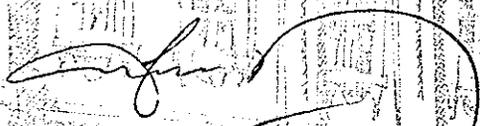
Art. 1º- Todas as empresas que vendem ou utilizam em suas atividades o produto Cola, contendo benzeno em sua fórmula, devem efetivar cadastramento junto à Prefeitura Municipal em Livro Especial.

Art. 2º- A comercialização e utilização de Cola, serão reguladas em legislação complementar, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação e entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
em 22 de setembro de 1989.

  
Dr. LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito Municipal

